PARECER Nº 269/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 089/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios para viabilizar a locação de veículos de transporte coletivo para deslocamento de pessoas em velórios e sepultamentos no município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios para viabilizar a locação de veículos de transporte coletivo destinados ao deslocamento de pessoas em velórios e sepultamentos no município.

Em sua justificativa, o autor do projeto argumenta que "frequentemente observamos a necessidade de ônibus em velórios e sepultamentos em nosso município, sobretudo em famílias com condições financeiras baixas. A dificuldade de locomoção no momento de tristeza pela partida de um familiar é mais um motivo de agonia a estes cidadãos divinopolitanos. Sendo assim, estamos autorizando ao Poder Executivo, via convênios, a locação de ônibus coletivo cuja finalidade seja de deslocamento de pessoas para velórios e sepultamentos no município de Divinópolis."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerado o apontamento de impedimento de ordem legal para a tramitação regular do projeto, mostra-se inviável considerar o atendimento ao interesse público. As razões encetadas no projeto de lei apresentado mostram-se suficientes para que se recomende sua não aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 089/2023.

Divinópolis, 09 de agosto de 2023.



Roger Viegas

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis



Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis